

EDIÇÃO 2026



ALEPA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ANALISTA LEGISLATIVO

Assistência Legislativa · Cargo 15

Língua Portuguesa · Redação Oficial · Legislação e Ética · Constituição do Pará
Regimento Interno da ALEPA · Processo Legislativo · Direito Financeiro · Direito Constitucional
Direito Administrativo · Licitações e Contratos · Direito Civil · Processo Civil
Direito Previdenciário · Direitos Humanos · Secretaria e Arquivo · Administração Geral
Informática · Raciocínio Lógico

**TEORIA EM QUADROS
E TABELAS DE LEI SECA**

**QUESTÕES COMENTADAS
NO PADRÃO CETAP**



leconcursos.com.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	10
1. Como este caderno está organizado.....	10
2. A prova objetiva.....	10
3. Legenda dos boxes.....	10
MÓDULO 01 — DIREITO FINANCEIRO · RODADA 1 (A): VISÃO SISTEMÁTICA — ORÇAMENTO, RECEITA, DESPESA E LRF	12
1. Orçamento-programa e princípios orçamentários.....	12
2. PPA, LDO e LOA: conteúdo e prazos.....	14
3. Processo legislativo orçamentário e pessoal no art. 169.....	16
4. Créditos adicionais.....	17
5. Receita pública.....	19
6. Receita na LRF (arts. 8º a 14-A).....	20
7. Despesa pública (Lei 4.320).....	22
8. Despesa na LRF (arts. 15 a 24 e 42).....	23
9. Questões — Orçamento, créditos, receita e despesa.....	25
MÓDULO 02 — DIREITO FINANCEIRO · RODADA 1 (B): LEI Nº 4.320/1964 ANOTADA COM QUADROS.....	30
1. Visão geral e disposições gerais (arts. 1º a 8º).....	30
2. Da Receita (arts. 9º a 11).....	32
3. Da Despesa e das transferências (arts. 12 a 21).....	32
4. Proposta e elaboração da Lei de Orçamento (arts. 22 a 33).....	33
5. Exercício financeiro, restos a pagar e dívida ativa (arts. 34 a 39-A).....	35
6. Créditos adicionais (arts. 40 a 46).....	36
7. Execução do orçamento: receita e despesa (arts. 47 a 70).....	37
8. Fundos especiais e controle da execução (arts. 71 a 82).....	39
9. Contabilidade, dívida e balanços (arts. 83 a 115).....	40
10. Questões — Lei nº 4.320/1964.....	42
MÓDULO 03 — DIREITO FINANCEIRO · RODADA 1 (C): LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ANOTADA.....	46
1. Disposições preliminares e planejamento (arts. 1º a 10).....	46
2. Receita, renúncia e geração da despesa (arts. 11 a 17).....	48
3. Despesa com pessoal e seguridade (arts. 18 a 24).....	50
4. Transferências voluntárias, setor privado e dívida (arts. 25 a 42).....	53
5. Patrimônio, transparência e controle (arts. 43 a 59).....	56
6. Disposições finais e sanções (arts. 60 a 75).....	58
7. Questões — LRF anotada.....	59

MÓDULO 04 — DIREITO FINANCEIRO · RODADA 1 (D): CF/88 ARTS. 165 A 169, EMENDAS PARLAMENTARES,

ORÇAMENTO IMPOSITIVO E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS NO PARÁ.....	63
1. Art. 165 da CF/88 — PPA, LDO, LOA e dever de execução.....	63
2. Art. 166 — Processo legislativo orçamentário e emendas impositivas.....	66
3. Art. 167 — Vedações orçamentárias.....	68
4. Arts. 168 e 169 — Duodécimos e despesa com pessoal.....	72
5. As leis orçamentárias no Estado do Pará.....	73
6. Questões — CF arts. 165 a 169 e leis orçamentárias do Pará.....	78

MÓDULO 05 — LÍNGUA PORTUGUESA E REDAÇÃO OFICIAL..... 82

1. Compreensão e Interpretação de Textos.....	82
2. Argumentação e Persuasão.....	84
3. Fonologia, Ortografia e Acentuação Gráfica.....	85
4. Questões — Interpretação, Argumentação e Acentuação.....	87
5. Comunicação Assertiva e Linguagem Simples.....	89
6. Crase e Uso dos Porquês.....	90
7. Coesão e Coerência.....	92
8. Significação das Palavras e Formação.....	92
9. Questões — Assertividade, Crase e Semântica.....	94
10. Classes de Palavras.....	95
11. Período Simples: Termos da Oração.....	98
12. Período Composto: Coordenação, Subordinação e Conectivos.....	99
13. Questões — Morfologia e Sintaxe.....	100
14. Pontuação.....	102
15. Concordância Nominal e Verbal.....	103
16. Regência e Colocação Pronominal.....	104
17. Figuras e Vícios de Linguagem.....	105
18. Redação Oficial (Manual de Redação da Presidência da República, 3ª ed., 2018).....	106
19. Questões — Pontuação, Concordância, Regência, Colocação, Figuras e Redação Oficial.....	107

MÓDULO 06 — LEGISLAÇÃO E ÉTICA I: ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL, SEGURANÇA DA

INFORMAÇÃO E LGPD.....	110
1. Ética, moral, Direito e ética profissional.....	110
2. Ética e função pública: Lei 5.810/1994, Decreto 1.171/1994, conflito de interesses e decoro.....	111
3. Assédio moral e sexual.....	114
4. Segurança da informação.....	115
5. LGPD (Lei 13.709/2018) I: aplicação, conceitos, princípios, bases legais e direitos.....	117
6. LGPD II: Poder Público, agentes, responsabilidade, sanções e ANPD.....	120
7. Questões — Ética, segurança da informação e LGPD.....	123

MÓDULO 07 — LEGISLAÇÃO E ÉTICA II: LEI ANTICORRUPÇÃO, DECRETO Nº 11.129/2022 E IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA.....	127
1. Lei nº 12.846/2013: sujeitos, responsabilidade objetiva e atos lesivos.....	127
2. Lei nº 12.846/2013: sanções, PAR, leniência, esfera judicial e prescrição.....	128
3. Decreto nº 11.129/2022: PAR, CGU, publicação extraordinária, leniência e integridade.....	131
4. Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992 com a Lei nº 14.230/2021).....	133
5. Questões — Lei Anticorrupção, Decreto 11.129/2022 e improbidade.....	137

MÓDULO 08 — DIREITO CONSTITUCIONAL.....142

1. Teoria da Constituição e poder constituinte.....	142
2. Aplicabilidade das normas e princípios fundamentais (arts. 1º a 4º).....	144
3. Questões — Teoria, poder constituinte e princípios fundamentais.....	146
4. Direitos individuais e coletivos (art. 5º) e remédios constitucionais.....	148
5. Direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos.....	150
6. Questões — Direitos fundamentais.....	152
7. Organização do Estado.....	153
8. Administração Pública e servidores (arts. 37 a 41).....	156
9. Questões — Organização do Estado e Administração Pública.....	158
10. Separação dos Poderes e Poder Executivo.....	160
11. Poder Judiciário e funções essenciais à Justiça.....	162
12. Controle de constitucionalidade (quadro-resumo).....	163
13. Questões — Poderes, funções essenciais e controle.....	163

MÓDULO 09 — DIREITO FINANCEIRO · RODADA 2 (A): DIREITO FINANCEIRO ESQUEMATIZADO.....166

1. Fontes, competência e o modelo paraense.....	166
2. Orçamento: PPA, LDO, LOA, prazos e emendas.....	167
3. Princípios orçamentários e vedações.....	169
4. Despesa e receita em quadros.....	171
5. Dívida e créditos adicionais.....	172
6. Questões — Direito Financeiro esquematizado.....	173

MÓDULO 10 — DIREITO FINANCEIRO · RODADA 2 (B): LEI Nº 4.320/1964 ESQUEMATIZADA TÍTULO A TÍTULO.....177

1. Arquitetura da lei e Título I (arts. 1º a 21).....	177
2. Títulos II a IV — proposta, elaboração e exercício (arts. 22 a 39).....	179
3. Títulos V a VII — créditos adicionais, execução e fundos (arts. 40 a 74).....	180
4. Títulos VIII a XI — controle, contabilidade e disposições finais (arts. 75 a 115).....	182
5. Questões — Lei 4.320/1964.....	183

MÓDULO 11 — DIREITO FINANCEIRO · RODADA 2 (C): LRF COMENTADA ARTIGO POR ARTIGO.....187

1. Visão geral e Capítulo I (arts. 1º e 2º).....	187
2. Capítulos II e III — planejamento e receita (arts. 3º a 14-A).....	188
3. Capítulo IV — despesa, DOCC e pessoal (arts. 15 a 23).....	190

4. Capítulos V a VIII — transferências, dívida e patrimônio (arts. 25 a 47).....	192
5. Capítulos IX e X — transparência, fiscalização e disposições finais (arts. 48 a 75).....	193
6. Questões — LRF.....	195
MÓDULO 12 — CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ APLICADA AO PODER LEGISLATIVO.....	198
1. Separação de Poderes e a Assembleia Legislativa (arts. 11 e 86 a 91).....	198
2. Competências exclusivas, convocação e denúncia (arts. 92 a 94).....	200
3. Questões — Poderes, Assembleia e competências (arts. 11 e 86 a 94).....	203
4. Deputados Estaduais (arts. 95 a 98).....	205
5. Reuniões, Plenário e Comissões (arts. 99 a 101).....	207
6. Questões — Deputados, reuniões e Comissões (arts. 95 a 101).....	209
7. Processo legislativo estadual (arts. 102 a 114).....	210
8. Questões — Processo legislativo estadual (arts. 102 a 114).....	213
9. Fiscalização: controle externo e interno (arts. 115 a 123).....	215
10. Tribunal de Justiça, ADI estadual e correlatos (arts. 161, 162, 168 e 341).....	216
11. Revisão final: quóruns com 41 Deputados.....	218
12. Questões — Fiscalização, TJ e correlatos (arts. 115 a 341).....	218
MÓDULO 13 — PODER LEGISLATIVO, PROCESSO LEGISLATIVO E TÉCNICA LEGISLATIVA.....	220
1. Poder Legislativo: estrutura, órgãos e comissões.....	220
2. CPI e mandato parlamentar.....	223
3. Questões — Estrutura do Legislativo, CPI e mandato.....	225
4. Espécies normativas, proposições e iniciativa.....	227
5. Emendas, fases e incidentes do processo legislativo.....	229
6. Questões — Espécies, iniciativa, emendas e tramitação.....	231
7. Sanção, veto e procedimentos especiais.....	232
8. Técnica legislativa: LC 95/1998 (alterada pela LC 107/2001).....	235
9. Questões — Sanção, veto, procedimentos especiais e LC 95/1998.....	237
MÓDULO 14 — REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ E NORMAS CORRELATAS.....	239
1. RI da ALEPA: sede, legislatura, posse e eleição da Mesa.....	239
2. Líderes, Mesa, Presidência e órgãos especiais.....	241
3. Comissões Permanentes.....	244
4. Comissões Temporárias e audiência pública.....	248
5. Questões — Organização da Casa e Comissões.....	250
6. Sessões da Assembleia e Ordem do Dia.....	253
7. Discussão, votação, redação final e sessões especiais.....	254
8. Processo legislativo: espécies, proposições e iniciativa (arts. 167 a 176).....	257
9. Requerimentos, emendas, moção, indicação e parecer (arts. 177 a 201).....	259
10. Fases e atos de tramitação (arts. 202 a 238).....	261
11. Regimes de tramitação (arts. 239 a 252).....	263
12. Sanção, veto, promulgação e publicação (arts. 254 a 260).....	264

13. Disposições especiais e leis orçamentárias (arts. 261 a 293).....	264
14. Questões — Sessões e processo legislativo.....	266
15. Deputados, sociedade civil e disposições finais (arts. 294 a 352).....	268
16. Normas correlatas do edital.....	271
17. Questões — Deputados e normas correlatas.....	272

MÓDULO 15 — DIREITO ADMINISTRATIVO I: PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO, ATOS, PODERES, CONTROLE,

RESPONSABILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	274
1. Fundamentos: conceito, fontes, regime jurídico e princípios.....	274
2. Organização administrativa: direta, órgãos e indireta.....	277
3. Consórcios públicos, terceiro setor e MROSC.....	279
4. Questões — Fundamentos, organização e terceiro setor.....	280
5. Atos administrativos.....	281
6. Poderes administrativos e abuso de poder.....	285
7. Questões — Atos e poderes.....	287
8. Serviços públicos, concessão e PPP.....	289
9. Direitos do usuário: Lei 13.460/2017.....	291
10. Controle da Administração Pública.....	292
11. Responsabilidade civil do Estado.....	294
12. Questões — Serviços públicos, controle e responsabilidade.....	295

MÓDULO 16 — DIREITO ADMINISTRATIVO II: AGENTES PÚBLICOS, REGIME JURÍDICO ÚNICO DO PARÁ (LEI Nº

5.810/1994) E PROCESSO ADMINISTRATIVO PARAENSE (LEI Nº 8.972/2020).....	298
1. Agentes públicos e regras constitucionais (CF, arts. 37 a 41; CE-PA, arts. 30 a 41).....	298
2. Lei 5.810/1994 — Títulos I e II: provimento, exercício, carreira e vacância.....	300
3. Lei 5.810/1994 — Títulos III a V: jornada, licenças, remuneração e vantagens.....	303
4. Lei 5.810/1994 — Título VI: regime disciplinar e processo.....	305
5. Lei 8.972/2020 — âmbito, atos, administrados, competência e comunicação (Capítulos I a XI).....	309
6. Lei 8.972/2020 — instrução, decisão, invalidade, recurso e prazos (Capítulos XII a XIX).....	312
7. Lei 8.972/2020 — procedimentos em espécie e disposições finais (Capítulos XX e XXI).....	314
8. Questões — Agentes públicos e Lei 5.810/1994.....	316
9. Questões — Lei 8.972/2020.....	318

MÓDULO 17 — LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021).....

1. Fundamentos, âmbito, princípios e agentes.....	322
2. Planejamento: PCA, ETP, TR, projetos e orçamento.....	325
3. Modalidades, critérios de julgamento e fases.....	327
4. Contratação direta e alienações.....	330
5. Procedimentos auxiliares (art. 78).....	334
6. Contratos I: formalização, garantias, duração, execução e pagamento.....	334
7. Contratos II: alterações, equilíbrio, extinção e nulidade.....	336
8. Sanções, controle e PNCP.....	338

9. Questões — Licitações e contratos.....	339
---	-----

MÓDULO 18 — NOÇÕES DE SECRETARIA, DOCUMENTOS, ARQUIVO, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E MODELOS DE GESTÃO.....343

1. Secretaria, Documentos e Certidões.....	343
2. Protocolo e Controle de Documentos.....	346
3. Questões — Secretaria e Protocolo.....	347
4. Arquivologia I: Conceitos, Lei 8.159/1991, Três Idades e Gestão.....	348
5. Arquivologia II: Métodos, Conservação e Digitalização.....	350
6. Questões — Arquivologia.....	352
7. Atendimento ao Público.....	353
8. Modelos de Gestão: Competências, Processos, Projetos e Resultados.....	354
9. Redação Oficial (MRPR, 3ª ed.): Quadro para o Cargo.....	356
10. Questões — Atendimento, Gestão e Redação Oficial.....	356

MÓDULO 19 — NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: PLANEJAMENTO, 5W2H, PDCA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS.....359

1. Planejamento: conceito, elementos e tipos de planos.....	359
2. Plano de ação 5W2H.....	361
3. Ciclo PDCA.....	361
4. Gerenciamento de projetos.....	362
5. Questões — Planejamento, 5W2H, PDCA e projetos.....	363

MÓDULO 20 — CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL.....366

1. Teoria geral do controle e controle preventivo na ALEPA.....	366
2. Controle difuso.....	369
3. ADI e ADC (Lei 9.868/1999).....	370
4. ADO, ADPF e representação interventiva.....	371
5. Controle estadual: ADI no TJPA.....	373
6. Questões — Controle de constitucionalidade.....	374
7. Súmula vinculante e reclamação.....	376
8. Habeas corpus, habeas data e mandado de injunção.....	377
9. Mandado de segurança (Lei 12.016/2009).....	378
10. Ação popular e ação civil pública.....	378
11. Liminares contra o Poder Público (Lei 8.437/1992) e IRDR/IAC.....	379
12. Questões — Ações constitucionais.....	380

MÓDULO 21 — DIREITO FINANCEIRO · RODADA 3 (A): DIREITO FINANCEIRO COMPILADO.....382

1. Fontes, competência e finanças públicas na CF e na CE-PA.....	382
2. Orçamento, princípios e créditos adicionais.....	385
3. PPA, LDO e LOA: conteúdo, prazos e emendas.....	386
4. Ciclo orçamentário e execução.....	388

5. Receita e despesa na Lei 4.320.....	389
6. Questões — Direito Financeiro compilado.....	390
MÓDULO 22 — DIREITO FINANCEIRO · RODADA 3 (B): LRF DIRECIONADA POR INCIDÊNCIA EM PROVAS.....	393
1. Disposições preliminares e receita (arts. 1º, 2º e 11 a 14-A).....	393
2. Dívida e endividamento (arts. 29 a 42).....	394
3. Planejamento (arts. 4º a 9º).....	396
4. Transparência, controle e fiscalização (arts. 48 a 59).....	397
5. Despesa pública e pessoal (arts. 15 a 24).....	398
6. Baixa incidência, fim de mandato e sanções.....	399
7. Questões — LRF por incidência.....	400
MÓDULO 23 — DIREITO CIVIL.....	403
1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).....	403
2. Pessoas naturais.....	403
3. Pessoas jurídicas, bens e fato jurídico.....	405
4. Negócio jurídico.....	408
5. Prescrição e decadência.....	410
6. Obrigações.....	412
7. Contratos e responsabilidade civil.....	413
8. CDC e Estatuto da Pessoa Idosa.....	414
9. Questões — Direito Civil.....	415
MÓDULO 24 — DIREITO PROCESSUAL CIVIL.....	420
1. Normas fundamentais e aplicação da lei processual (CPC, arts. 1º a 15 e 1.046).....	420
2. Jurisdição e competência (CPC, arts. 16 a 69).....	421
3. Ação, pressupostos processuais e preclusão.....	423
4. Sujeitos do processo (CPC, arts. 70 a 187).....	423
5. Litisconsórcio e intervenção de terceiros (arts. 113 a 138).....	424
6. Atos processuais (arts. 188 a 293).....	425
7. Tutela provisória, suspensão e extinção (arts. 294 a 317 e 485 a 488).....	426
8. Procedimento comum: da petição inicial à AJI (arts. 318 a 368).....	426
9. Provas, sentença e coisa julgada (arts. 369 a 508).....	428
10. Cumprimento de sentença e processo de execução (arts. 509 a 538 e 771 a 925).....	429
11. Recursos e processos nos tribunais (arts. 926 a 1.044).....	431
12. Procedimentos especiais e Lei 8.245/1991 (locações).....	433
13. Disposições finais do CPC e improbidade (aspectos processuais).....	433
14. Questões — Direito Processual Civil.....	434
MÓDULO 25 — DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....	440
1. Seguridade social na CF e custeio.....	440
2. RGPS: beneficiários, qualidade de segurado e carência.....	441

3. Benefícios do RGPS, prazos e acidente do trabalho.....	443
4. Regime próprio dos servidores (CF, art. 40, pós-EC 103).....	445
5. Contagem recíproca e previdência complementar.....	447
6. Questões — Direito Previdenciário.....	449
MÓDULO 26 — NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	452
1. Afirmação Histórica e Genealogia.....	452
2. Fundamentação, Paradoxo e Universalismo.....	453
3. Direitos Humanos × Direitos Fundamentais e a CF.....	454
4. Dimensões e Características.....	455
5. Questões — Noções de Direitos Humanos.....	456
MÓDULO 27 — NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	459
1. Hardware, Software e Periféricos.....	459
2. Windows 10 e 11.....	459
3. Editores de Texto: Word e LibreOffice Writer.....	461
4. Planilhas: Excel e LibreOffice Calc.....	463
5. Apresentações: PowerPoint e Impress.....	465
6. Segurança da Informação.....	466
7. Redes, Internet, Intranet, Nuvem e Navegadores.....	467
8. Correio Eletrônico, Colaboração e Multimídia.....	468
9. Questões — Noções de Informática.....	469
MÓDULO 28 — RACIOCÍNIO LÓGICO.....	474
1. Conjuntos Numéricos, Operações, MMC e MDC.....	474
2. Números Complexos (quadro mínimo).....	475
3. Frações, Razões, Proporções e Divisão Proporcional.....	475
4. Regra de Três, Porcentagem e Juros.....	476
5. Médias, Progressões, Contagem e Probabilidade.....	477
6. Raciocínio Verbal, Conceitos e Intruso.....	478
7. Associação, Ordenação e Verdades e Mentiras.....	478
8. Sequências e Orientação Temporal e Espacial.....	479
9. Lógica de Argumentação.....	480
10. Questões — Raciocínio Lógico.....	481

APRESENTAÇÃO

1. Como este caderno está organizado

SÍNTESE Caderno para o **Cargo 15 — Analista Legislativo – Assistência Legislativa** do Concurso nº 002/2026 da **ALEPA**, banca **Fundação CETAP**. O conteúdo foi selecionado pelo histórico de cobrança da banca: letra da lei, conceito de manual, prazos, quóruns, competências e exceções.

Princípio	Como foi aplicado
Filtro pelo que cai	Fica o que a CETAP e as bancas de mesmo perfil cobram; tópicos sem histórico de cobrança aparecem só no mínimo cobrável.
Direito Financeiro em três rodadas	Rodada 1 (Módulos 01 a 04): teoria completa. Rodada 2 (09 a 11): revisão esquematizada. Rodada 3 (21 e 22): revisão final por incidência.
Legislação local em destaque	CE-PA, Regimento Interno da ALEPA, Lei estadual nº 5.810/1994 e Lei estadual nº 8.972/2020 têm módulos próprios.
Quadros e boxes	O conteúdo vem em tabelas e quadros comparativos; a prosa só liga os quadros.
Questões no padrão CETAP	Ao final dos blocos, questões de cinco alternativas com gabarito comentado.

2. A prova objetiva

Disciplina	Questões	Módulos
Língua Portuguesa	10	05
Legislação e Ética no Serviço Público	10	06, 07, 12, 13, 14
Noções de Informática	5	27
Raciocínio Lógico	5	28
Conhecimentos Específicos	20	01 a 04, 08 a 11, 15 a 26

ATENÇÃO 50 questões de 0,2 ponto, cinco alternativas, 3 horas. O edital (item 11.8) cobra a legislação em vigor até 28/09/2026.

3. Legenda dos boxes

Box	Para que serve
SÍNTESE	Mapa do que a seção cobre.
ATENÇÃO	Armadilhas, pegadinhas e exceções que a banca explora.
CAI NA PROVA	Temas de alta incidência na CETAP.
EXEMPLO	Caso prático resolvido.



Box	Para que serve
JURISPRUDÊNCIA	Só decisões que declararam norma constitucional ou inconstitucional.
DICA	Macetes e mnemônicos.

DICA Faça as questões de cada bloco antes de seguir e anote o motivo de cada erro (prazo, quórum, competência, exceção). Na véspera, revise os boxes CAI NA PROVA e ATENÇÃO e os quadros de prazos e quóruns.

MÓDULO 01 — DIREITO FINANCEIRO · RODADA 1 (A): VISÃO SISTEMÁTICA — ORÇAMENTO, RECEITA, DESPESA E LRF

1. Orçamento-programa e princípios orçamentários

SÍNTESE O Brasil adota o **orçamento-programa** (Lei 4.320, art. 2º; CF, art. 165): programas com objetivos, metas, custos e indicadores, **integrando planejamento e orçamento** (o tradicional enfatiza o objeto do gasto; o de desempenho mede realizações sem vínculo com o plano). Quanto aos Poderes, o modelo é **misto**.

1.1. Quadro-geral dos princípios

Princípio	Regra e fundamento	Exceção
Unidade (totalidade)	Uma só LOA com os orçamentos fiscal, da seguridade e de investimento (Lei 4.320, art. 2º; CF, art. 165, §5º)	Os três orçamentos não violam a unidade
Universalidade	Todas as receitas e despesas na LOA (Lei 4.320, arts. 2º a 4º)	ARO, emissões de papel-moeda e entradas compensatórias (art. 3º, parágrafo único)
Anualidade	Um exercício = ano civil (Lei 4.320, arts. 2º e 34)	Reabertura de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 meses (CF, art. 167, §2º)
Exclusividade	LOA sem dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa (CF, art. 165, §8º; Lei 4.320, art. 7º)	Autorização de créditos suplementares e de operações de crédito, inclusive ARO
Orçamento bruto	Totais, vedadas deduções (Lei 4.320, art. 6º)	Sem exceção
Não afetação	Vedada vinculação de receita de impostos (CF, art. 167, IV)	Repartição do produto dos impostos com Estados e Municípios (arts. 158 e 159); saúde; ensino; administração tributária; garantia de ARO; garantia ou contragarantia à União e pagamento de débitos com ela (§4º)
Especificação	Vedadas dotações globais (Lei 4.320, arts. 5º e 15)	Reserva de contingência; programas especiais de trabalho (art. 20, parágrafo único)
Legalidade	Despesa e crédito só com autorização legislativa	Crédito extraordinário por MP (CF, art. 167, §3º)
Proibição do estor-no	Vedada transposição, remanejamento ou transferência sem autorização legislativa (CF, art. 167, VI)	Ciência, tecnologia e inovação , por ato do Executivo (§5º)

Princípio	Regra e fundamento	Exceção
Regra de ouro	Operações de crédito não excedem as despesas de capital (CF, art. 167, III)	Créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, por maioria absoluta
Equilíbrio	Extraído da LRF: a gestão fiscal previne riscos e corrige desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, §1º); a LDO dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, "a")	Não está expresso na CF
Unidade de tesouraria	Conta única (Lei 4.320, art. 56; CF, art. 164, §3º)	Fundos especiais (art. 71)

DICA Clássicos da Lei 4.320, art. 2º: "Um **Universo** por **Ano**" (Unidade, Universalidade, Anualidade). Universalidade é o "quê" (tudo); unidade é o "onde" (numa só lei).

CAI NA PROVA "Todas as receitas e despesas de todos os poderes deverão constar pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções" = **universalidade e orçamento bruto** (AGE-PA 2022). A exclusividade ressalva só o crédito **suplementar** (o especial exige lei específica). A **autorização** de ARO excepciona a exclusividade; a **garantia** de ARO, a não afetação.

Taxas e contribuições ficam fora da não afetação; leis estaduais que vinculam impostos fora das ressalvas têm sido declaradas inconstitucionais pelo STF.

1.2. Os princípios na Constituição do Estado do Pará

CE-PA	Conteúdo	Pegadinha
Art. 204, §13	Exclusividade, salvo créditos suplementares e operações de crédito, inclusive ARO	Especial continua fora
Art. 204, §15	Dotações de publicidade específicas, só complementadas ou suplementadas por lei específica	Sem correspondente na CF
Art. 206, III	Exceção à regra de ouro por maioria absoluta da Assembleia	Não é dois terços
Art. 206, IV	Não afetação, ressalvas repartições, ensino e garantia de ARO	Não repete saúde nem administração tributária
Art. 206, VI	Estorno em ciência, tecnologia e inovação por ato do Executivo	Igual à CF

ATENÇÃO Sem menção à CE-PA, aplique o rol de ressalvas da CF; se o enunciado disser "segundo a Constituição do Estado do Pará", atenha-se ao texto estadual.

1.3. Vedações do art. 167 da CF (CE-PA, art. 206)

Inciso	É vedado (CF, art. 167)	CE-PA, art. 206 / pegadinha
I	Iniciar programas ou projetos não incluídos na LOA	Igual (I)

Inciso	É vedado (CF, art. 167)	CE-PA, art. 206 / pegadinha
II	Realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais	Igual (II)
III	Operações de crédito que excedam as despesas de capital , ressalvadas as autorizadas por créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa , aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta	Regra de ouro; igual (III)
IV	Vincular receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição (arts. 158 e 159), saúde, ensino, administração tributária, garantia de ARO e o § 4º	CE-PA (IV) ressalva só repartição, ensino e garantia de ARO
V	Abrir crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes	Igual (V)
VI	Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa	Exceção: ciência, tecnologia e inovação, por ato do Executivo (§ 5º; CE-PA, VI)
VII	Conceder ou utilizar créditos ilimitados	Igual (VII)
VIII	Usar, sem autorização legislativa específica , recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos	Igual (VIII)
IX	Instituir fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa	Igual (IX)
X	Transferência voluntária e empréstimo, inclusive por ARO, dos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagar pessoal ativo, inativo e pensionista de Estados, DF e Municípios	CE-PA (X): do Estado para o pessoal dos Municípios
XI	Usar as contribuições sociais do empregador sobre a folha e do trabalhador (art. 195, I, "a", e II) em despesa diversa dos benefícios do RGPS	Sem correspondente na CE-PA
XII	Usar recursos do regime próprio em despesas distintas dos benefícios do fundo e da organização e funcionamento do regime	CE-PA (XI)
XIII	Transferência voluntária, avais, garantias e subvenções da União, e empréstimos de instituições financeiras federais, a entes que descumpram as regras gerais do regime próprio	CE-PA (XII): do Estado para os Municípios
XIV	Criar fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados por vinculação de receitas orçamentárias específicas ou por execução direta de órgão ou entidade	Incluído pela EC 109/2021; sem correspondente na CE-PA

CAI NA PROVA Crédito **ilimitado** (VII) é sempre vedado; a LOA só autoriza suplementar **até determinada importância**. Fundo sem lei (IX) é vedado; fundo com lei, mas cujo objetivo se alcançaria por simples vinculação de receita, também (XIV).

2. PPA, LDO e LOA: conteúdo e prazos

SÍNTESE Leis **ordinárias** de iniciativa **privativa** do Executivo (CF, art. 165; CE-PA, art. 204), distintas da **lei complementar** que dispõe sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do PPA, da LDO e da LOA e sobre normas de gestão financeira e patrimonial (CF, art. 165, §9º; hoje Lei 4.320 e LRF).

Instrumento	Conteúdo nuclear
PPA (4 anos, do 2º ano do mandato ao 1º do seguinte)	De forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas para despesas de capital e outras delas decorrentes e para programas de duração continuada
LDO	Metas e prioridades; diretrizes de política fiscal e metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida; orienta a LOA ; dispõe sobre alterações na legislação tributária; política das agências oficiais de fomento
LOA (CF, art. 165, §5º; CE-PA, art. 204, §10)	(I) fiscal : Poderes, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; (II) de investimento das empresas em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto ; (III) da seguridade social : entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, e fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público

CAI NA PROVA A LDO tem a redação da **EC 109/2021** (saiu "incluindo as despesas de capital"; entraram política fiscal e trajetória da dívida); a banca pune a redação antiga, que o art. 204, §3º, da CE-PA ainda conserva. A LDO orienta a **LOA**, não o PPA.

Regra	Conteúdo
Investimento plurianual	Sem inclusão no PPA ou lei que o autorize: crime de responsabilidade (CF, art. 167, §1º)
PPA na CE-PA	Forma " setorizada e regionalizada ", com participação da sociedade civil e dos Municípios
Também na LDO	Autorização para aumento de pessoal (CF, art. 169, §1º, II); limites das propostas do Judiciário e do MP; critérios de limitação de empenho; reserva de contingência; despesa irrelevante
AMF (LRF, art. 4º, §§ 1º e 2º)	Metas em valores correntes e constantes de receitas, despesas, resultados nominal e primário e dívida, para o exercício e os dois seguintes ; comparação com os três anteriores ; renúncia e margem das DOCC
ARF (art. 4º, §3º)	Avalia passivos contingentes e outros riscos, com providências
LOA (CF, art. 165, §6º)	Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia
LOA (CF, art. 165, §7º)	Orçamentos fiscal e de investimento (§5º, I e II), compatibilizados com o PPA, têm a função de reduzir desigualdades inter-regionais , segundo critério populacional (a CE-PA, art. 204, §12, não menciona o critério populacional)

Regra	Conteúdo
RREO (CF, art. 165, §3º)	Publicado até 30 dias após cada bimestre ; no Pará, relatório à ALEPA em 30 dias após cada trimestre (CE-PA, art. 204, §6º)
LOA (LRF, art. 5º)	Compatibilidade com o AMF; compensação de renúncias e DOCC; reserva de contingência (forma e montante na LDO); refinanciamento da dívida separadamente

CAI NA PROVA Trocas cobradas (AGE-PA 2022): AMF "para os **três** seguintes" (certo: **dois**); ARF com "**ativos** contingentes" (certo: **passivos**).

2.1. Prazos

Instrumento	União (ADCT, art. 35, §2º)	Pará
PPA	31/8 do 1º ano do mandato / 22/12	31/8 do 1º ano / devolução até 30/11 (RI, art. 281)
LDO	15/4 / 17/7	30/4 / apreciada até 30/6 (CE-PA, art. 204, §4º)
LOA	31/8 / 22/12	30/9 / fim da sessão; devolução até 15/12 (CE-PA, art. 204, §5º; RI)

DICA Prazos paraenses "**8, 4, 9**": PPA em agosto, LDO em abril, LOA em setembro. Trocar 31/8 (União) por 30/9 (Pará) na LOA é distrator certo.

A sessão legislativa não se interrompe sem aprovar a LDO (CF, art. 57, §2º; CE-PA, art. 99, §2º). Se o Executivo não envia a proposta, o Legislativo considera a **Lei de Orçamento vigente** (Lei 4.320, art. 32).

3. Processo legislativo orçamentário e pessoal no art. 169

SÍNTESE Projetos de PPA, LDO, LOA e créditos adicionais passam pela **CMO** no Congresso (CF, art. 166) e pela **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO)** na ALEPA (CE-PA, art. 205; RI, art. 282).

Regra	Conteúdo
Caput e §2º	Projetos apreciados pelas duas Casas do Congresso, na forma do regimento comum ; emendas apresentadas na CMO, que sobre elas emite parecer, e apreciadas pelo Plenário das duas Casas
CMO (§1º)	(I) Parecer sobre os projetos e as contas anuais do Presidente ; (II) parecer sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais e acompanhamento e fiscalização orçamentária
Emendas à LOA (§3º)	(I) compatíveis com PPA e LDO; (II) recursos de anulação de despesa , excluídas pessoal e encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais ; ou (III) correção de erros ou omissões, ou texto
Emenda à LDO (§4º)	Não aprovada se incompatível com o PPA
Mensagem modificativa (§5º)	Enquanto não iniciada a votação, na CMO , da parte a alterar
MP e lei delegada	Vedadas em matéria orçamentária (MP ressalva o crédito extraordinário)

CAI NA PROVA Erro por **acréscimo** (AGE-PA 2022): emendas "compatíveis com o PPA, com a LDO e com a LC 101/2000".

ALEPA (ver Módulo 14)	Regra
CFFO	Onze membros ; parecer sobre PPA, LDO, LOA, créditos adicionais e contas do Governador
Emendas	Na Comissão, em 15 dias ; despacho em 2 dias; recurso em 24 horas ao Presidente da Assembleia
Limites	Os da CF, mas protegidas as transferências tributárias para Municípios
Emenda à LDO	Incompatível com o PPA: não aprovada, sem ressalva de quórum
Mensagem retificativa	Enquanto não iniciada a votação na Comissão
Votação	Plenário, turno único
Recursos sem despesa (CE-PA, art. 205, §7º)	Recursos que, por veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesa correspondente podem ser usados por créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização da Assembleia

Art. 169 da CF (CE-PA, art. 208)	Regra
Caput	Despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas não pode exceder os limites de lei complementar (hoje a LRF)
§1º	Vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de carreira, admissão ou contratação a qualquer título só com (I) prévia dotação suficiente para as projeções da despesa e seus acréscimos e (II) autorização específica na LDO (dispensada só esta para empresas públicas e sociedades de economia mista)
§2º	Vencido o prazo de adaptação da lei complementar, suspendem-se imediatamente os repasses de verbas federais ou estaduais ao ente que não observar os limites
§§ 3º e 4º	(I) Reduzir em ao menos 20% as despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (II) exonerar não estáveis ; se insuficiente, o estável perde o cargo, desde que ato normativo motivado de cada Poder especifique a atividade funcional, o órgão ou a unidade objeto da redução
§§ 5º e 6º	Indenização de um mês por ano de serviço ; cargo assemelhado vedado por quatro anos

4. Créditos adicionais

SÍNTESE Autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA (Lei 4.320, art. 40): **suplementar** (reforço de dotação), **especial** (sem dotação específica) e **extraordinário** (urgente e imprevista) (art. 41).

Característica	Suplementar	Especial	Extraordinário
Finalidade	Reforçar dotação existente	Despesa sem dotação específica	Despesa imprevista e urgente

Característica	Suplementar	Especial	Extraordinário
Autorização	Lei (pode ser a própria LOA)	Lei específica (não a LOA)	Independente de autorização prévia
Abertura	Decreto do Executivo	Decreto do Executivo	MP (União) ou decreto (art. 44)
Indicação de recursos	Obrigatória (art. 43)	Obrigatória (art. 43)	Dispensada
Vigência	Exercício em que aberto	Exercício em que autorizado	Exercício em que autorizado
Reabertura	Nunca	Autorizado nos últimos 4 meses: pelo saldo	Idem

DICA "Reforça, Cria, Socorre". Suplementar morre em 31/12; especial e extraordinário podem renascer se autorizados de 1º/9 a 31/12, só pelo saldo (CF, art. 167, §2º; Lei 4.320, art. 45).

Regra	Conteúdo
Art. 42	Suplementares e especiais são autorizados por lei e abertos por decreto executivo
Vedação de MP	Sobre créditos suplementares e especiais (CF, art. 62, §1º, I, "d")
Ato de abertura (art. 46)	Indica importância, espécie e classificação da despesa, até onde possível
Extraordinário na CF	Imprevisíveis e urgentes, " como " guerra, comoção interna ou calamidade (art. 167, §3º): rol exemplificativo
Extraordinário no Pará	"Como as decorrentes de calamidade pública" (CE-PA, art. 206, §3º); a CE-PA não prevê MP: abre-se por decreto do Governador, com imediato conhecimento à ALEPA
STF (ADIs 4.048 e 4.049)	Suspendeu MPs de crédito extraordinário para despesas previsíveis e não urgentes: os requisitos são obrigatórios

4.1. Fontes de recursos (Lei 4.320, art. 43)

Abertura de suplementar ou especial depende de recursos disponíveis "**desde que não comprometidos**" e de **exposição justificativa** (art. 43; CF, art. 167, V).

Fonte	Conceito legal	Ponto de prova
Superávit financeiro	Ativo financeiro menos passivo financeiro, conjugando os saldos de créditos adicionais transferidos e operações de crédito vinculadas (§2º)	Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior
Excesso de arrecadação	Saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre arrecadação prevista e realizada, considerada a tendência do exercício (§3º)	Deduzem-se os créditos extraordinários abertos no exercício (§4º)
Anulação de dotações	Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei	Inclui a reserva de contingência

Fonte	Conceito legal	Ponto de prova
Operações de crédito	Autorizadas, em forma que juridicamente possibilite realizá-las	Sujeitas à regra de ouro
Recursos sem despesa	Por veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA (CF, art. 166, §8º)	Prévia e específica autorização

CAI NA PROVA Erros plantados (AGE-PA 2022): superávit apurado em balanço **financeiro** ou **orçamentário** (certo: **patrimonial**); exercício **corrente** (certo: **anterior**); anulação de dotação **financeira** (certo: **orçamentária**); "superávit orçamentário" como fonte (não é). Saldo de crédito não empenhado **não** vira restos a pagar.

5. Receita pública

SÍNTESE É **orçamentária** toda receita que pertence ao ente, prevista ou não, inclusive operações de crédito (Lei 4.320, art. 57); **extraorçamentário** é o ingresso transitório (art. 3º, parágrafo único).

Critério	Orçamentária	Extraorçamentário
Titularidade	Pertence ao ente	De terceiros ou transitório
Contrapartida	Financia despesas	Passivo financeiro de igual valor
Exemplos	Tributos, contribuições, transferências, operações de crédito, alienações	Cauções, consignações (retenções), depósitos de terceiros, ARO

ATENÇÃO "Receita orçamentária é a prevista na LOA" → **errado** (art. 57). "A ARO é receita de capital por ser operação de crédito" → **errado**: é extraorçamentária.

5.1. Categorias econômicas (Lei 4.320, art. 11)

Categoria	Origens (exemplos)
Correntes (§1º)	Tributária (ICMS, IPVA, taxas); contribuições; patrimonial (aluguéis, juros, dividendos , concessões, royalties); agropecuária, industrial, de serviços; transferências correntes (FPE, FPM, SUS, FUNDEB); outras (multas, indenizações)
Capital (§2º)	Operações de crédito (constituição de dívidas); alienação de bens (conversão em espécie de bens e direitos); amortização de empréstimos concedidos; transferências de capital (convênio para obra); superávit do orçamento corrente, que não é item de receita orçamentária (§3º)

DICA Capital: "**O-A-A-T-O**" (Operações de crédito, Alienação, Amortização, Transferências de capital, Outras). Pares invertidos: **juros** = corrente × **amortização** = capital; **aluguel** = corrente × **venda** do imóvel = capital.

Recurso vinculado a finalidade específica atende só ao seu objeto, **ainda que em exercício diverso** do ingresso (LRF, art. 8º, parágrafo único).

5.2. Dívida ativa (Lei 4.320, art. 39)

Aspecto	Regra
Conceito (§1º)	Créditos da Fazenda exigíveis pelo transcurso do prazo, inscritos após apurada a liquidez e certeza ; a inscrição gera a CDA, título que embasa a execução fiscal (Lei de Execução Fiscal, Lei 6.830/1980)
Tributária (§2º)	Tributos, adicionais e multas tributárias (inclusive por obrigação acessória)
Não tributária (§2º)	Multas não tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas, indenizações, reposições, restituições, alcances de responsáveis definitivamente julgados , contratos em geral
Quem inscreve	Procuradoria do ente (União: PGFN; Pará: PGE), nunca o Tribunal de Contas
Natureza	Receita orçamentária do exercício em que for arrecadada
Cessão (art. 39-A, LC 208/2024)	Cessão onerosa de direitos originados de créditos, inclusive inscritos, nos termos de lei específica

5.3. Regime e estágios

Pertencem ao exercício as receitas nele **arrecadadas** e as despesas nele **legalmente empenhadas** (art. 35): regime **mis-to** no enfoque orçamentário; no patrimonial vale a competência. Exercício = ano civil (art. 34).

Estágio	Conceito	Fundamento
Previsão (planejamento)	Estimativa que constará da LOA	Lei 4.320, art. 30: com base na arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos; LRF, art. 12: evolução dos três últimos anos e projeção para os dois seguintes
Lançamento	Ato que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa devedora e inscreve o débito	Arts. 52 e 53
Arrecadação	Entrega dos recursos pelo contribuinte aos agentes arrecadadores	Art. 55
Recolhimento	Transferência dos valores ao Tesouro (conta única)	Art. 56

DICA "PLAR". Só o **lançamento** pode faltar: alcança impostos diretos e rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato (art. 52); doações e operações de crédito não são lançadas.

6. Receita na LRF (arts. 8º a 14-A)

SÍNTESE Instituir e arrecadar todos os tributos (sanção só quanto a **impostos**), prever com 3 anos anteriores e 2 seguintes, desdobrar em metas **bimestrais** e só renunciar com estimativa, LDO e compensação **pelo lado da receita**.

Dispositivo	Regra
Art. 11	Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos ; sem isso quanto a impostos , vedadas transferências voluntárias (não as constitucionais ou legais)
Art. 12, caput	Previsão com evolução nos últimos três anos , projeção para os dois seguintes e metodologia de cálculo
Art. 12, §1º	Reestimativa pelo Legislativo só se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal
Art. 12, §2º	Operações de crédito do projeto de LOA não superam as despesas de capital
Art. 12, §3º	Estudos e estimativas de receita aos demais Poderes e ao MP no mínimo 30 dias antes do prazo das propostas
Art. 8º	Até 30 dias após a publicação dos orçamentos: programação financeira e cronograma mensal de desembolso
Art. 13	No mesmo prazo, metas bimestrais de arrecadação, com combate à evasão e à sonegação
Art. 9º	Receita que possa não comportar as metas: Poderes e MP limitam empenho nos 30 dias seguintes, por ato próprio, segundo a LDO

DICA "Desembolso **Mensal**, Meta **Bimestral**"; quadrimestral é o RGF e a verificação de pessoal. O STF (ADI 2.238) declarou inconstitucional o art. 9º, §3º (Executivo limitando empenho dos demais Poderes).

6.1. Renúncia de receita (art. 14)

Requisito ou regra	Conteúdo
Fato gerador	Concessão, ampliação ou prorrogação (LC 224/2025) de benefício tributário com renúncia
Estimativa (obrigatória)	Impacto no exercício de início e nos dois seguintes
LDO (obrigatória)	Atender à LDO (o AMF traz a estimativa e a compensação)
Condição I (ou)	Renúncia considerada na estimativa de receita da LOA, sem afetar as metas do AMF
Condição II (ou)	Compensação por aumento de receita : elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição
§2º	Na condição II, o benefício só vigora quando implementadas as medidas
§1º: modalidades	Anistia (perdão de penalidades), remissão (perdão da dívida), subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral , alteração de alíquota ou base com redução discriminada, e outros benefícios diferenciados (rol exemplificativo)
§3º: não se aplica	Alteração de alíquotas de II, IE, IPI e IOF ; cancelamento de débito inferior ao custo de cobrança
Art. 14-A (LC 224/2025)	Benefício a pessoa jurídica : também estimativa de beneficiários, vigência de até 5 anos (mais, se investimento de longo prazo), metas de desempenho e avaliação
CF, art. 150, §6º	Isenção, anistia, remissão e afins só por lei específica

Requisito ou regra	Conteúdo
ADCT, art. 113	Renúncia exige estimativa de impacto; leis estaduais sem ela foram declaradas inconstitucionais pelo STF

CAI NA PROVA Mini-caso recorrente (Castanhal 2024; SEPLAD 2021): "O prefeito do Município Beta pretende conceder isenção em caráter não geral...". Distrator: compensação "por **redução da despesa**", que compensa a **DOCC** (art. 17), não a renúncia. Também é falso que a LRF "proíbe isenção não geral".

7. Despesa pública (Lei 4.320)

SÍNTESE Correntes = **custeio e transferências correntes**; capital = **investimentos, inversões financeiras e transferências de capital** (art. 12). Estágios: **empenho, liquidação e pagamento**.

Subcategoria	Conceito legal	Exemplo
Custeio	Manutenção de serviços já criados, inclusive obras de conservação e adaptação (§1º)	Reforma de escola
Transferências correntes	Sem contraprestação direta, inclusive contribuições e subvenções (§2º)	Subvenção social
Investimentos	Obras, inclusive imóveis necessários a elas; equipamentos e material permanente; capital de empresa não comercial ou financeira (§4º)	Construir hospital; ambulâncias novas; ampliar escola
Inversões financeiras	Imóveis ou bens de capital já em utilização ; títulos de empresas já constituídas; capital de empresa comercial ou financeira (§5º)	Comprar prédio pronto; aumentar capital de banco estadual
Transferências de capital	Investimentos ou inversões que outras pessoas realizem e amortização da dívida (§6º)	Juros da dívida, ao contrário, são corrente

CAI NA PROVA "São despesas correntes: **custeio e transferências correntes**" (PGE-PA 2021). Distratores: "apenas custeio"; "transferências correntes e inversões"; "custeio, transferências correntes e amortização da dívida". Material permanente dura mais de **dois anos** (art. 15, §2º).

Estágio	Regra
Empenho (art. 58)	Ato da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; não excede os créditos (art. 59); vedada despesa sem prévio empenho (art. 60)
Nota de empenho (art. 61)	Indica credor, importância e dedução do saldo da dotação; pode ser dispensada em casos da lei (art. 60, §1º); o empenho não
Ordinário	Valor exato, pagamento único
Estimativo (§2º)	Montante não determinável (energia, água)

Estágio	Regra
Global (§3º)	Valor conhecido, pagamento parcelado (contrato de vigilância)
Liquidação (art. 63)	Verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos; apura origem e objeto, importância exata e a quem pagar; base: contrato, nota de empenho e comprovantes da entrega ou do serviço
Ordem de pagamento (art. 64)	Despacho da autoridade determinando o pagamento
Pagamento (art. 62)	Só quando ordenado após a regular liquidação

ATENÇÃO Distrator AGE-PA 2022: empenho "cria obrigação de **despesa**" (a lei diz de **pagamento**). Dispêndio extraorçamentário: devolução de caução, repasse de consignações, **pagamento de restos a pagar** e resgate de ARO (os juros da ARO são orçamentários).

7.1. Restos a pagar, DEA e suprimento de fundos

Instituto	Regra
Restos a pagar (art. 36)	Despesas empenhadas e não pagas até 31/12: processados (liquidados) e não processados (não liquidados); integram a dívida flutuante (art. 92)
Saldo não empenhado	Não vira RP: expira em 31/12
RP cancelado	Se o credor depois comprova o direito, paga-se como DEA; dívidas passivas prescrevem em cinco anos (Decreto 20.910/1932)
DEA (art. 37)	Despesas de exercícios encerrados com crédito próprio e saldo, não processadas na época; RP com prescrição interrompida; compromissos reconhecidos depois: pagas por dotação específica do orçamento corrente (orçamentária), em ordem cronológica
Suprimento de fundos (art. 68)	Entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho , em casos definidos em lei , para despesas fora do processo normal
Vedação (art. 69)	Servidor em alcance e responsável por dois adiantamentos

8. Despesa na LRF (arts. 15 a 24 e 42)

SÍNTESE Tema de baixa incidência na CETAP: cobrado em letra de lei, sem cálculo. O único ponto de pessoal já visto foi o art. 18, §1º: terceirização de mão de obra que substitui servidores conta como "Outras Despesas de Pessoal".

Dispositivo	Regra
Art. 15	Despesa gerada sem estimativa de impacto e declaração do ordenador (art. 16) ou, se DOCC, sem origem dos recursos e compensação (art. 17) é não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público

Dispositivo	Regra
Art. 16	Ação que aumente despesa: estimativa de impacto no exercício e nos dois seguintes + declaração do ordenador de adequação com a LOA e compatibilidade com PPA e LDO; condição prévia para empenho, licitação e desapropriação; ressalvada a despesa irrelevante definida na LDO
Art. 17 (DOCC)	Despesa corrente derivada de lei, MP ou ato administrativo normativo com obrigação de execução por mais de dois exercícios (contrato e despesa de capital não são DOCC)
Art. 17, §§ 1º a 7º	Origem dos recursos; compensação por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa ; não executada antes da compensação; não se aplica ao serviço da dívida nem à revisão geral anual ; prorrogação equivale a aumento
Art. 24	Benefício da seguridade só com fonte de custeio total ; dispensa a compensação o aumento por novos habilitados, expansão quantitativa e reajuste para preservar o valor real

DICA "Renúncia só se paga com Receita; DOCC aceita Receita ou Redução."

8.1. Despesa com pessoal (arts. 18 a 23)

Regra	Conteúdo
Art. 18, caput	Ativos, inativos e pensionistas, de mandatos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e membros de Poder, mais encargos sociais e contribuições previdenciárias
Art. 18, §1º	Terceirização de mão de obra que substitui servidores = " Outras Despesas de Pessoal " (PGE-PA 2021; distratores: "não contabilizada", "despesa de capital")
Art. 18, §§ 2º e 3º	Mês de referência + onze anteriores, regime de competência , independentemente de empenho; remuneração bruta
Art. 19	Limites da RCL : União 50% ; Estados e Municípios 60%
Art. 20: Estado	Legislativo (com TCE) 3%; Judiciário 6%; Executivo 49%; MP 2%
Art. 20, §4º: Pará (tem TCM)	Legislativo (ALEPA, TCE-PA e TCM-PA) 3,4% ; Executivo 48,6%
Alerta (90%)	O Tribunal de Contas alerta (art. 59, §1º, II)
Prudencial (95%)	Vedados vantagem ou reajuste (salvo sentença, lei, contrato e revisão geral), criação de cargos, alteração de carreira, admissão (salvo reposição em educação, saúde e segurança) e hora extra (art. 22, parágrafo único)
Excesso (art. 23)	Eliminar nos dois quadrimestres seguintes , ao menos um terço no primeiro ; senão, sem transferências voluntárias, garantias e operações de crédito; verificação quadrimestral
ADI 2.238	Inconstitucionais a redução de vencimentos e de jornada do art. 23, §§ 1º e 2º

Regra	Conteúdo
Art. 21 (nulidade)	Ato que aumente pessoal sem estimativa de impacto, declaração do ordenador e compensação (arts. 16 e 17), com vinculação ou equiparação de remuneração (CF, art. 37, XIII) ou sem prévia dotação e autorização na LDO (CF, art. 169, §1º); aumento nos 180 dias finais do mandato; parcelas após o mandato

ATENÇÃO Janelas de fim de mandato: **art. 21** (180 dias: aumento de pessoal nulo); **art. 42** (dois últimos quadrimestres: vedado contrair obrigação sem caixa para pagá-la); **art. 23, §4º** (excesso no 1º quadrimestre do último ano: sanções imediatas). Mínimos dos Estados: ensino 25% dos impostos (CF, art. 212); saúde 12% (LC 141/2012).

9. Questões — Orçamento, créditos, receita e despesa

Questão 1 — CETAP — Princípios pelo conceito

"A lei orçamentária anual deve abranger todas as receitas e todas as despesas de todos os Poderes, fundos, órgãos e entidades, e cada uma delas deve ser registrada pelo seu valor total, sem que se admita lançar apenas o saldo após deduções." O trecho descreve, respectivamente, os princípios da:

- A) legalidade e totalidade.
- B) exclusividade e unidade.
- C) unidade e equilíbrio.
- D) universalidade e orçamento bruto.
- E) anualidade e especificação.

Gabarito: D. Universalidade (Lei 4.320, arts. 3º e 4º) e orçamento bruto (art. 6º). Erros: A) nenhum veda deduções; B) exclusividade proíbe matéria estranha; C) equilíbrio confronta receita e despesa; E) anualidade é vigência.

Questão 2 — CETAP — Princípios em itens

Analise os itens relativos aos princípios orçamentários.

- I. Pela unidade, cada ente tem uma só lei orçamentária por exercício, ainda que com os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social.
- II. Pela universalidade, a lei orçamentária contém todas as receitas e todas as despesas do ente.
- III. Pela publicidade, o orçamento tem vigência limitada a um exercício, coincidente com o ano civil.
- IV. Pela exclusividade, a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas a autorização para créditos suplementares e operações de crédito, ainda que por ARO.

Estão corretos apenas os itens:

- A) I e II.
- B) I, II e IV.
- C) II, III e IV.
- D) I e III.
- E) III e IV.